



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00025/2014

Data de autuação
28/02/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: INÊS ARRUDA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA.		
Autor:	99298 - INÊS ARRUDA		
Usuário assinator:	99298 - INÊS ARRUDA		
Data da criação:	27/02/2014 15:36:07	Data da assinatura:	27/02/2014 15:36:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA INÊS ARRUDA

AUTOR: INÊS ARRUDA

PROJETO DE LEI
27/02/2014

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará deverão afixar cartazes de divulgação do **movimento OUTUBRO ROSA** de conscientização sobre o câncer de mama.

Art. 2º - O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, contendo a seguinte frase: **“OUTUBRO ROSA DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA”**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em análise visa divulgar o **movimento OUTUBRO ROSA** de conscientização sobre o câncer de mama, nos estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará.

O movimento Outubro Rosa surgiu nos Estados Unidos e hoje é comemorado em todo o mundo. O nome remete à cor do laço rosa que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama.

O Outubro Rosa foi criado para promover a conscientização sobre o câncer de mama, compartilhar informações e proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento da doença.

No Brasil, o movimento chegou na primeira década de 2000. Em 2010, o governo brasileiro, por meio do INCA (que integra a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde), passou a fazer parte da mobilização. Nos dois últimos anos, o Instituto realizou eventos sobre câncer de mama com a

participação da sociedade civil, além de produzir e distribuir materiais informativos com recomendações para a população e profissionais de saúde. (Fonte: Instituto Nacional de Câncer - INCA)

Para o Brasil, em 2014, são esperados 57.120 casos novos de câncer de mama, com um risco estimado de 56,09 casos a cada 100 mil mulheres. (Fonte: Instituto Nacional de Câncer - INCA, Estimativa 2014 - Incidência de Câncer do Brasil)

Sem considerar os tumores de pele não melanoma, esse tipo de câncer é o mais frequente nas mulheres das regiões Sudeste (71,18/ 100 mil), Sul (70,98/ 100 mil), Centro-Oeste (51,30/ 100 mil) e Nordeste (36,74/ 100 mil). Na região Norte, é o segundo tumor mais incidente (21,29/ 100 mil). (Fonte: Instituto Nacional de Câncer - INCA, Estimativa 2014 - Incidência de Câncer do Brasil)

Estudos comprovam que as chances de cura do câncer de mama são de 95%, quando diagnosticado na fase inicial. Daí a importância da realização da mamografia, método eficaz que detecta a doença em seu estágio inicial.

Portanto, cabe à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, dar o apoio necessário para a divulgação do movimento **OUTUBRO ROSA** de conscientização sobre o câncer da mama.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



INÊS ARRUDA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	06/03/2014 09:56:25	Data da assinatura:	06/03/2014 10:25:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
06/03/2014

**LIDO NA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2014.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	11/03/2014 11:05:52	Data da assinatura:	11/03/2014 11:05:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/03/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- PROJETO DE LEI Nº. 25/2014
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:DEPUTADA INÊS ARRUDA

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROJ DE LEI 25/2014 - REMESSA À CONSULT TEC JURIDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	12/03/2014 16:10:33	Data da assinatura:	12/03/2014 16:10:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
12/03/2014

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TECNICO-JURÍDICA, PARA ANALISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 25/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/03/2014 14:58:13	Data da assinatura:	13/03/2014 14:58:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/03/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PROJETO D ELEI N. 025/2014		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	03/04/2014 10:51:10	Data da assinatura:	03/04/2014 10:51:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 025 / 2014

AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA

MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA”.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 025/14**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Inês Arruda, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA”.

I - JUSTIFICATIVA

Na justificativa do presente Projeto de Lei a Nobre Deputada destaca o seguinte: “O projeto de lei em análise visa divulgar o movimento OUTUBRO ROSA de conscientização sobre o câncer de mama, nos estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará.

O movimento Outubro Rosa surgiu nos Estados Unidos e hoje é comemorado em todo o mundo. O nome remete à cor do laço rosa que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama.

O Outubro Rosa foi criado para promover a conscientização sobre o câncer de mama, compartilhar informações e proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento da doença.

No Brasil, o movimento chegou na primeira década de 2000. Em 2010, o governo brasileiro, por meio do INCA (que integra a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde), passou a fazer parte da mobilização. Nos dois últimos anos, o Instituto realizou eventos sobre câncer de mama com a participação da sociedade civil, além de produzir e distribuir materiais informativos com recomendações para a população e profissionais de saúde. (Fonte: Instituto Nacional de Câncer - INCA)

Para o Brasil, em 2014, são esperados 57.120 casos novos de câncer de mama, com um risco estimado de 56,09 casos a cada 100 mil mulheres. (Fonte: Instituto Nacional de Câncer - INCA, Estimativa 2014 - Incidência de Câncer do Brasil)

Sem considerar os tumores de pele não melanoma, esse tipo de câncer é o mais frequente nas mulheres das regiões Sudeste (71,18/ 100 mil), Sul (70,98/ 100 mil), Centro-Oeste (51,30/ 100 mil) e Nordeste (36,74/ 100 mil). Na região Norte, é o segundo tumor mais incidente (21,29/ 100 mil). (Fonte: Instituto Nacional de Câncer - INCA, Estimativa 2014 - Incidência de Câncer do Brasil)

Estudos comprovam que as chances de cura do câncer de mama são de 95%, quando diagnosticado na fase inicial. Daí a importância da realização da mamografia, método eficaz que detecta a doença em seu estágio inicial.

Portanto, cabe à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, dar o apoio necessário para a divulgação do movimento **OUTUBRO ROSA** de conscientização sobre o câncer da mama.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Parlamentares em aprovar esta proposição (sic).

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Todavia, o artigo 23, II da Constituição Federal diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

A Constituição Federal em seu art. 5º diz que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)

A Lei regulamenta o direito à informação garantido pela CF obrigando órgãos públicos a considerar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. A divulgação de informação de interesse público, ganha procedimentos para facilitar e agilizar o acesso por qualquer pessoa, inclusive com o uso da tecnologia da informação, e para fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência e controle social na administração pública.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas)

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28) [1].

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Destarte, a proposição legal em exame não interfere na estruturação e atribuições da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como enfoca a competência para legislar concorrentemente, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde;**

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Nessa perspectiva, o projeto em questão não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(.....)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei”

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação

Diante do exposto, concluímos que o presente Projeto de Lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba a Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

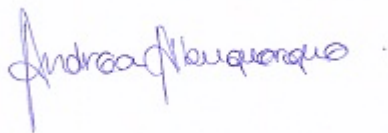
III - CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

[1] Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 25/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/04/2014 13:25:36	Data da assinatura:	03/04/2014 13:25:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/04/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 25/2014 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/04/2014 11:35:53	Data da assinatura:	04/04/2014 11:35:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
04/04/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ, DE LEI Nº. 25/2014 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	04/04/2014 11:42:47	Data da assinatura:	04/04/2014 11:42:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/04/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	23/04/2014 11:35:38	Data da assinatura:	23/04/2014 11:36:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
23/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 25/2014
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA.

I. Introdução

Temos ora em comento o Projeto de Lei Nº 25/2014, de autoria da Deputada Inês Arruda, cujo objetivo é dispor sobre a divulgação do movimento outubro rosa de conscientização sobre o câncer de mama.

Em sua justificativa, a nobre Deputada autora defende que o referido Projeto de Lei em análise visa divulgar o movimento OUTUBRO ROSA de conscientização sobre o câncer de mama, nos estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará. O Outubro Rosa foi criado para promover a conscientização sobre o câncer de mama, compartilhar informações e proporcionar maior acesso aos serviços de diagnóstico e tratamento da doença.

I. Fundamentação

Ao se analisar, primeiramente, o âmbito da constitucionalidade do projeto, nota-se que suas disposições se encontram em consonância com os ditames da Carta Magna, pois conforme consta em seus artigos 23

e 24, no que se refere a competência legislativa, os Estados possuem competência comum para cuidar da saúde, como vemos nos seguintes trechos transcritos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde

Logo, não encontramos empecilhos de âmbito constitucional, já que a proteção e defesa da saúde também é competência dos Estados da Federação, o que inclui a criação e divulgação de campanhas preventivas como essa, como assevera a nobre Deputada autora ao propor o Projeto em comento.

Destacamos que o Projeto em comento não constitui atribuições de Secretarias de Estado, pois apenas dispõe sobre a divulgação de uma campanha já existente, o que não configura óbice para sua apresentação como Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto constitucional local, o artigo 60 da Constituição Estadual assegura quanto à competência dos deputados estaduais, conforme o trecho transcrito abaixo:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – Aos Deputados Estaduais

(...)

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no §2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstos na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais.

Em sede regimental, destacamos que não encontramos para o Projeto de Lei em comento razão que denuncia sua prejudicabilidade. Tais razões encontram-se expostas no artigo 234 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 234. Considera-se prejudicada:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;

II - a discussão ou a votação de proposição anexa, quando a aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta a anexada;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

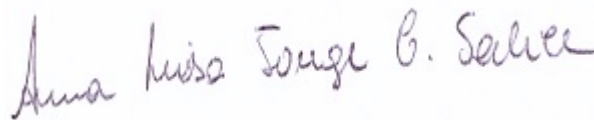
V - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra ou de dispositivos já aprovados;

VI - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro, considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Parágrafo único. *De igual modo, se considera prejudicado o requerimento, com a mesma ou oposta finalidade, de outro já deliberado.*

I. Conclusão

Obervamos que o projeto em questão encontra-se em conformidade com a **Constituição Federal e Estadual**, bem como quantos aos aspectos regimentais. Nada mais a tratar, finalizamos nosso estudo.



ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/04/2014 11:46:00	Data da assinatura:	24/04/2014 11:44:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência Senhor Deputado Dannel Oliveira.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Constituição Justiça e Redação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/14		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	24/04/2014 17:03:36	Data da assinatura:	24/04/2014 17:03:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
24/04/2014

A nobre deputada Inês Arruda, em seu projeto de Lei nº25/14, dispõe sobre a divulgação do movimento Outubro Rosa de conscientização sobre o câncer de mama.

O projeto não há vícios de inconstitucionalidade ou conflito regimental. Portanto, ofereço parecer favorável.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	28/04/2014 13:10:09	Data da assinatura:	29/04/2014 14:11:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/04/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☐ REUNIÃO ORDINÁRIA	☒ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 25/2014	
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA	
RELATOR(A): DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DO PROJETO DE LEI Nº 0025/2014		
Autor:	99474 - CÍCERO ROBSON PEREIRA		
Usuário assinator:	99159 - MARIA CLÉIA BARBOSA MAGALHÃES		
Data da criação:	05/05/2014 10:53:28	Data da assinatura:	05/05/2014 11:12:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO
05/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 0025/2014
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA.

I – Introdução

O presente Estudo Técnico, realizado pela Comissão de Seguridade Social e Saúde, tem o objetivo de subsidiar o parecer do (a) relator (a) do Projeto de Lei de nº 00025/2014, de autoria da Deputada Inês Arruda, que tenta instituir em nosso estado a divulgação do movimento OUTUBRO ROSA, e a conscientização sobre o câncer de mama.

II – Fundamentação

A matéria que se apresenta como Projeto de Lei é de fundamental importância, pelo interesse que a temática aborda e elucida; a prevenção e a conscientização das mulheres quanto à sua saúde na prevenção e combate ao câncer de mama, por ser uma doença que mais causa morte no país, decorrente de diagnóstico tardiamente percebido. É nesta perspectiva de divulgar o Movimento Outubro Rosa e da necessidade de compartilhamento nos setores de Saúde Pública do Estado junto ao Sistema Único de

Saúde – SUS, a proponente tenta instituir esta propositura. Notadamente, o “Outubro Rosa” é a conscientização para a detecção precoce do câncer de mama, feito por organizações da sociedade civil, associações médicas profissionais e agências governamentais, promovendo e compartilhando informações, a fim de proporcionar maior acesso aos serviços executados para esta finalidade.

Conforme pesquisa, mulheres com idade entre 25 e 64 anos devem realizar exame preventivo ginecológico. Após dois exames seguidos, deverá realizar um exame a cada três anos e, conseqüentemente, para os exames que apresentarem alterações deverão procurar orientações e tratamento médico.

O câncer de mama é provavelmente o mais temido pelas mulheres, devido à sua alta frequência e, sobretudo, pelos seus efeitos psicológicos, que afetam a percepção da sexualidade e a própria imagem pessoal. Ele é relativamente raro antes dos 35 anos de idade, mas acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente.

Segundo dados da Secretaria de Saúde do estado – SESA, a detecção precoce do câncer de mama é a recomendação dos ginecologistas e mastologistas na prevenção à doença. O Outubro Rosa, movimento que ocorre em todo o mundo e tem a participação da SESA, potencializa essa recomendação e alerta as mulheres para a realização de mamografia, exame que pode detectar o câncer na mama logo no início. Cita, ainda, que o problema está no medo que muitas mulheres têm de descoberta da doença e fogem da mamografia. A SESA aproveita o Outubro Rosa para alertar e orientar as mulheres sobre a importância da prevenção e informar que quanto mais rápido a doença for diagnosticada maiores são as chances de cura. O acesso à mamografia foi ampliado no Ceará. Nas 10 policlínicas regionais construídas pelo governo do Estado e já em funcionamento são realizados o exame. É feito com dia e hora marcados através de agendamento dos municípios com a gestão da policlínica. Outras referências na prevenção ao câncer que realizam mamografias são o Instituto de Prevenção do Câncer (IPC), unidade da rede Sesa, e o Geon - Grupo de Oncologia do Estado do Ceará, parceiro da Sesa no controle do Câncer.

Salienta, ainda, que o câncer que provoca mais mortes é o de mama, seguido de pulmão, estômago e colo do útero. Em 2011 morreram no Ceará 491 mulheres em consequência do câncer de mama, 125 delas na faixa etária de 50 a 59 anos. Em 2010, os números foram semelhantes: 492 óbitos por câncer de mama em mulheres e desse total 108 tinham entre 50 e 59 anos. Embora numa quantidade muito inferior, o câncer de mama também atinge o sexo masculino. Foram sete óbitos em 2010 e sete em 2011, conforme o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/ MS).

III – Considerações finais

Na competência da Comissão de Seguridade Social e Saúde analisa-se que a atenção direcionada à saúde da mulher na prevenção do câncer de mama deve ser entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso em todos os níveis de complexidade.

É louvável a iniciativa da nobre deputada, que tenta instituir o Movimento Outubro Rosa em nosso Estado, movimento este de conscientização sobre o câncer de mama, por se tratar de uma articulação de âmbito mundial, visando à atenção direta para a realidade atual quanto a este mal que acomete as mulheres, centralizado principalmente na prevenção, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da sociedade cearense, no tocante a esta doença.

É legítimo como mentor de poder e ação, que o Estado lance mão de medidas administrativas, protetoras e do poder de conscientização e divulgação do Movimento Outubro Rosa, junto a sociedade civil, visando contribuir para um melhor conhecimento da efetivação das ações de prevenção do câncer de mama, partindo-se do pressuposto, de que: a disponibilização de informações oportuna e de boa qualidade, é o alicerce para um bom funcionamento de um sistema de vigilância e estímulo à conscientização do problema entre profissionais e gestores de saúde, e o público em geral.

Referências Bibliográficas

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abc_do_cancer.pdf

http://www.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=1932

http://www.conass.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3026:ceara-secretaria-da-saude

<http://www.otempo.com.br/interessa/sa%C3%BAde-e-ci%C3%A2ncia/movimento-outubro-rosa-completa->



MARIA CLÉIA BARBOSA MAGALHÃES

ASSESSOR (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99474 - CÍCERO ROBSON PEREIRA		
Usuário assinator:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	05/05/2014 11:14:59	Data da assinatura:	05/05/2014 11:15:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

MEMORANDO
05/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO INDICAÇÃO RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CSSS)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Seguridade Social e Saúde, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. Pinheiro', is centered on the page.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	07/05/2014 10:16:46	Data da assinatura:	07/05/2014 10:16:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
07/05/2014

PARECER DO RELATOR

Analizando o Projeto de Lei nº 25/2014 de autoria da Exma. Sra. Deputada Estadual Inês Arruda, Emitimos parecer favorável a presente propositura.

Dep. Júlio César Filho

Relator

Assinatura manuscrita de Júlio César Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAR PROPOSIÇÃO		
Autor:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99497 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	07/05/2014 10:27:04	Data da assinatura:	08/05/2014 10:08:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE	
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA	
AUTORIA: DEPUTADA INÊS ARRUDA	
RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE IND. DE RELATOR - S/ ESTUDO TÉCNICO - DEP. FERREIRA ARAGAO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	08/05/2014 15:36:22	Data da assinatura:	08/05/2014 16:09:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
08/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

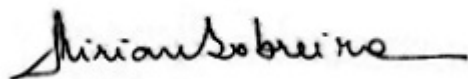
A Sua Excelência o Senhor Deputado Ferreira Aragão

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,



MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO.		
Autor:	99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO		
Usuário assinator:	99056 - DEPUTADO FERREIRA ARAGAO		
Data da criação:	09/05/2014 09:13:00	Data da assinatura:	09/05/2014 09:13:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO FERREIRA ARAGÃO

PARECER
09/05/2014

Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação do movimento outubro rosa de conscientização sobre o câncer de mama.

Assinatura manuscrita de Ferreira Aragão.

DEPUTADO FERREIRA ARAGAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99526 - SAMUEL LEVY GONCALVES		
Usuário assinator:	99356 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	09/05/2014 12:52:51	Data da assinatura:	22/05/2014 09:14:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(x) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 25/2014	
AUTORIA: Deputada Inês Arruda	
RELATOR(A): Deputado Ferreira Aragão	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO - COFT		
Autor:	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
Usuário assinator:	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
Data da criação:	22/05/2014 13:48:15	Data da assinatura:	22/05/2014 13:48:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
22/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-03
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	24/02/2014
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 25/2014
AUTORIA: Deputada Inês Arruda
EMENTA: Dispõe sobre a divulgação do movimento outubro rosa de conscientização sobre o câncer de mama.

Preliminar:

I – Introdução

O Projeto de Lei, nº 25/2014 de autoria da Deputada Inês Arruda, tem como objetivo divulgar o **movimento OUTUBRO ROSA** de conscientização sobre o câncer de mama, nos estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará. Deverão afixar cartazes com letras maiúsculas e expostos em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância.

II – Fundamentação

Na maioria dos casos de câncer de mama, não há uma causa específica. Há alguns fatores que estão associados ao aumento do risco de desenvolver a doença. A própria idade é um deles, pois a chance aumenta na medida em que se envelhece. Menarca precoce, menopausa tardia, nuliparidade (não ter filhos), primeiro filho em idade avançada, não amamentação e uso de terapia de reposição hormonal são

fatores associados ao risco. Consumo excessivo de álcool, obesidade na pós-menopausa e sedentarismo também. Os fatores hereditários são responsáveis por menos de 10% dos cânceres de mama. O risco é maior quando os parentes acometidos são de primeiro grau (pai, mãe, irmãos, filhos).

O tratamento é multidisciplinar, ou seja, deve incluir a opinião de vários especialistas médicos, como o mastologista, o radiologista, o oncologista clínico, o radioterapeuta, assim como enfermeira especializada, psicóloga, fisioterapeuta e assistente social. Habitualmente, o tratamento pede cirurgia e é complementado pela radioterapia e quimioterapia/hormonioterapia.

Estudos comprovam que as chances de cura do câncer de mama são de 95%, quando diagnosticado na fase inicial. Daí a importância da realização da mamografia, método eficaz que detecta a doença em seu estágio inicial.

O movimento OUTUBRO ROSA começou a surgir em 1990 na primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, e desde então, promovida anualmente na cidade. Entretanto, somente em 1997 é que entidades das cidades de Yuba e Lodi, também nos Estados Unidos, começaram a promover atividades voltadas ao diagnóstico e prevenção da doença, escolhendo o mês de outubro como epicentro das ações. Hoje o Outubro rosa é realizado em vários lugares.

No Brasil, o movimento chegou na primeira década de 2000. Em 2010, o governo brasileiro, por meio do INCA (que integra a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde), passou a fazer parte da mobilização. Nos dois últimos anos, o Instituto realizou eventos sobre câncer de mama com a participação da sociedade civil, além de produzir e distribuir materiais informativos com recomendações para a população e profissionais de saúde. (Fonte: Instituto Nacional de Câncer - INCA)

No Ceará, o número de municípios que aderem ao Movimento Outubro Rosa aumenta ano a ano. Em 2012 a adesão foi de 38 municípios, enquanto que em 2013 foram mais de 70 municípios fazendo mobilizações e ações de prevenção ao câncer de mama durante todo este mês de outubro.

III – Considerações finais

Portanto, cabe à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, (SESA) dar o apoio necessário para a divulgação do movimento OUTUBRO ROSA de conscientização sobre o câncer de Mama. Conforme visto, é notável a importância desse Projeto de Lei da Deputada Inês Arruda..

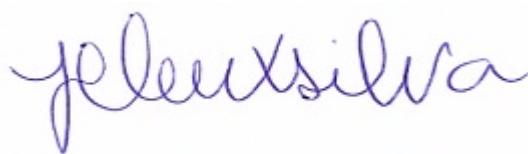
Para implantar esse Projeto, só precisa que a SESA abrace este movimento providenciando a confecção e a afixação dos cartazes, nos local público que integra o Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará.

Referências Bibliográficas

http://pt.wikipedia.org/wiki/Outubro_Rosa

<http://saude.terra.com.br/no-outubro-rosa-tire-13-duvidas-sobre-cancer-de-mama,04688c3d10f27310VgnCI>

<http://www.saude.ce.gov.br/index.php/noticias/46128-outubro-rosa-incentiva-municipios-que-lutam-contr>



JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO O RELATOR - COFT		
Autor:	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	22/05/2014 13:52:41	Data da assinatura:	22/05/2014 16:40:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
22/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Professor Teodoro.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lula Moraes'.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº25/14		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	26/05/2014 11:31:49	Data da assinatura:	26/05/2014 11:31:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
26/05/2014

A nobre deputada Inês Arruda, em seu projeto de Lei nº25/14, dispõe sobre a divulgação do movimento Outubro Rosa de conscientização sobre o câncer de mama.

Como constatamos a sugestão pretendida pode ser encaminhada na forma de Projeto de Lei, projeto este, que irá tornar norma uma determinada matéria. Assim, a presente Lei, nos moldes dos arts. 196, inciso II, alínea “b”, 206, inciso II e 207, inciso I da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996, e suas alterações, do Regimento Interno deste Poder, desta forma, não encontrando nenhum impedimento jurídico-constitucional ou regimental, e sendo de interesse público, ofereço o **PARECER FAVORÁVEL**.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - COFT		
Autor:	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	27/05/2014 14:37:07	Data da assinatura:	28/05/2014 15:49:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/05/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 25/2014	
AUTORIA: Deputada Inês Arruda	
RELATOR: Deputado Professor Teodoro	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/07/2014 13:51:43	Data da assinatura:	17/07/2014 17:45:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
17/07/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA EM 17/07/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 17/07/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 17/07/2014.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO
OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
CÂNCER DE MAMA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará deverão afixar cartazes de divulgação do Movimento Outubro Rosa de conscientização sobre o câncer de mama.

Art. 2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, contendo a seguinte frase: "OUTUBRO ROSA DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de julho de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. ELY AGUIAR
4.º SECRETÁRIO em exercício

Art.2º A Campanha Estadual de Conscientização da População para a Importância do Descarte Correto de Medicamentos Vencidos e/ou fora de Uso visa estabelecer uma política de informação e conscientização para a preservação do meio ambiente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.669, 31 de julho de 2014.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual de Prevenção ao Câncer no Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.672, 31 de julho de 2014.
(Autoria: Inês Arruda)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MOVIMENTO OUTUBRO ROSA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará deverão afixar cartazes de divulgação do Movimento Outubro Rosa de conscientização sobre o câncer de mama.

Art.2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua visualização à distância, contendo a seguinte frase: "OUTUBRO ROSA DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 31 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Ciro Ferreira Gomes
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

LEI Nº15.674, de 31 de julho de 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º da Constituição Estadual, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - anexo I - Anexo de Metas e Prioridades;
- II - anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - anexo III - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - anexo IV - Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2015, consoante objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº15.109, de 2 de janeiro de 2012, Lei do Plano Plurianual 2012-2015, correspondem às previstas do anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2015, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§2º As metas e prioridades deverão observar, ainda, os compromissos com as lideranças representativas da sociedade, discutidos nas reuniões realizadas nas macrorregiões de planejamento por ocasião da elaboração do PPA.

Art.3º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2015 deverá estar compatível com as metas fiscais previstas no anexo II desta Lei.

§1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

Art.4º A elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como sua execução, e consoante com os princípios do Plano Plurianual, se pautam nas seguintes premissas:

- I - gestão por resultados, com foco na redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - participação social;
- III - incorporação da dimensão territorial na orientação da alocação dos investimentos;
- IV - estabelecimento de parcerias;
- V - foco na eficiência, efetividade e eficácia quando da execução de políticas públicas;
- VI - excelência da gestão de governo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - iniciativa, atributo do programa que declara a entrega de bens e serviços à sociedade ou ao Estado. As iniciativas podem ser de natureza orçamentária e não orçamentárias;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente: o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII - conveniente: parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

IX - interveniente: ente ou entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere, para manifestar consentimento